Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 95 DE 30 DE JULHO DE 2021

Sana erro material no art. 2º da resolução que aprovou o Regulamento que institui a Política de Desenvolvimento de Competências da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE).

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Relatório de Auditoria Anual de Contas – Exercício 2017 – Relatório nº: 201800575 – CGU;

II - a Instrução Normativa SFC nº 3, de 09 de junho de 2017;

III - a Instrução Normativa SFC nº 9, de 09 de outubro de 2018;

IV - o Processo Administrativo nº 23294.021583.2019-78;

V - o Ofício nº 019/2019 – AUDI/CONSUP/IFPE;

VI - a 3ª Reunião Ordinária de 2020 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 31 de agosto; e

VII - a necessidade de sanar erro material, para cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Sanar erro material no art. 2º da resolução que aprovou o Regulamento que institui a Política de Desenvolvimento de Competências da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), nos seguintes termos:

Onde se lê: "esta Resolução entra em vigor a partir do dia 29 de agosto de 2021"

Leia-se: "esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2021"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Errata entra em vigor a partir do

dia 1º de setembro de 2021.

Recife, 4 de agosto de 2021.

ROSANA MARIA TELES GOMES